DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4258/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17812/2013
PROTOCOLO	: 1454363
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ARI BASSO
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 32/2013
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 208/2013
CONTRATADA	: COMERCIAL CAMPANÁRIO LTDA – ME.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO
VALOR INICIAL	: R$ 48.997,60
RELATOR	:CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES. REMESSA INTEMPESTIVA. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do contrato n. 208/2013 (3ª fase), decorrente do Pregão Presencial n. 32/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS e a empresa Comercial Campanário Ltda - ME, constando como ordenador de despesas Ari Basso, prefeito municipal à época.

O objeto do ajuste é a aquisição de material de consumo, pelo valor de R$ 48.997,60 (quarenta e oito mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

O procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização do contrato (2ª fase) foram julgados pela regularidade e legalidade, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-40/2017.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 36752/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados, exceto quanto à intempestividade na remessa dos documentos.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 3ª PRC n. 8786/2018, opinando pela legalidade e regularidade com ressalva da execução do contrato e pugnando pela aplicação de multa.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da execução financeira, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 35/2011,

c/c art. 120, III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TC/MS n. 76/2013 conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e de Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências previstas no art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

Valor inicial do contrato	R$ 48.997,60
Valor total empenhado	R$ 43.695,00
Valor das notas fiscais	R$ 43.695,00
Valor total da ordem de pagamento	R$ 43.695,00

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE, divirjo do parecer ministerial, e **DECIDO:**

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 208/2013, (3ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sidrolândia e a empresa Comercial Campanário Ltda - ME, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **recomendação** ao atual responsável, para observar com maior rigor o prazo de remessa de documentos para esta Corte de Contas;

3. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c art.70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 15 de maio de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

jcsf